



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 192.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 192.º-D

Aditamento ao Código Civil

É aditado o artigo 1095.º-A do Código Civil, aprovado pelo DL n.º 47344/66, de 25 de novembro, que passa a ter o seguinte teor:

«Artigo 1095.º-A

Limitação aos contratos para fins especiais transitórios de turismo

Por cada ano civil, e relativamente a cada fração ou prédio, apenas pode ser celebrado um contrato para fins especiais transitórios de turismo.”

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Nota justificativa:

Além da ilegalidade em que assenta o negócio do alojamento local, que o Supremo Tribunal de Justiça já julgou, as empresas de gestão imobiliária têm tido o papel perverso

no processo de gentrificação das nossas cidades. Aproveitando-se da fábula da economia partilhada, estas empresas impossibilitam o arrendamento para habitação permanente, explorando licenças de alojamento local (ilegais à luz da decisão do STJ) das quais não são proprietárias.

Abusando de um sem fim de contratos especiais transitórios (de apenas 6 meses), estas empresas focam-se no mercado do turismo e dos nómadas digitais, impedindo ainda que milhares de profissionais em mobilidade - professoras, polícias, enfermeiras – encontrem uma casa para arrendar a preços comportáveis.

Assim, é imperioso limitar o recurso a estes contratos transitórios porque os mesmos têm sido utilizados de forma a favorecer a especulação em detrimento das pessoas.